



MPF
FLS. _____
2ª CCR

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª Câmara de Coordenação e Revisão

VOTO Nº 1232/2023

PROCESSO Nº 5007971-51.2020.4.02.5110

ORIGEM: 4ª VARA FEDERAL DE SAO JOAO DE MERITI/RJ

PROCURADORA OFICIANTE: LUCIANA FERNANDES PORTAL LIMA GADELHA

RELATOR: CARLOS FREDERICO SANTOS

INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. RECUSA DO MPF EM PROPOR O ACORDO. RECURSO DA DEFESA. APLICAÇÃO DO ART. 28-A, § 14, DO CPP. VIABILIDADE DE CELEBRAÇÃO DO ANPP EM CRIMES TRIBUTÁRIOS/PREVIDENCIÁRIOS. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL ESTIPULANDO VALOR MÁXIMO DO PREJUÍZO COMO CONDIÇÃO PARA O SEU OFERECIMENTO. ÓBICE À PROPOSITURA DA MEDIDA NÃO DEMONSTRADO, NO CASO CONCRETO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PARA (RE)ANÁLISE DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A PROPOSITURA DO ACORDO.

1. Incidente de acordo de não persecução penal instaurado no âmbito de ação penal em que os réus foram denunciados pela prática do crime previsto no art. 1º, I, da Lei n.º 8.137/90.

2. A Procuradora da República oficiante deixou de oferecer o acordo *“em virtude do elevado grau da lesão jurídica provocada, assim considerado o valor dos tributos iludidos, que alcançam a quantia de R\$ 331.284,17 (trezentos e trinta e um mil duzentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos). O expressivo valor do crédito tributário acentua a reprovabilidade das condutas dos denunciados, desaconselhando, assim, a celebração do acordo de não persecução penal, nos termos do art. 28-A do CPP quando não for “necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”.*

3. Recurso da defesa de M.S.K. e remessa dos autos à 2ª CCR (art. 28-A, § 14, do CPP).

4. Inicialmente, cumpre observar que o acordo de não persecução penal é cabível em crimes tributários/previdenciários, sendo que, na hipótese, caso preenchidos os demais requisitos do art. 28-A do CPP, o membro do Ministério Público poderá, ao oferecer o acordo, estipular como condição (ou uma das condições) o pagamento do débito fiscal, cabendo ao acusado e à sua defesa aceitarem ou não. O simples fato de existir uma outra forma de extinção da punibilidade para os crimes tributários/previdenciários (pagamento ou parcelamento) não exclui a possibilidade de celebração do ANPP.

5. Neste ponto, cabe ressaltar que o art. 28-A do CPP prevê como condição para a celebração do acordo de não persecução penal a reparação do dano ou a restituição da coisa à vítima, mas, ao contrário do que previa a Resolução nº 181/2017 do CNMP e a Orientação Conjunta nº 03/2018 das 2ª, 4ª e 5ª CCR's (em sua redação original), a lei não estabelece um valor máximo pré-determinado como requisito para o oferecimento do acordo, de modo que, ainda que expressivo, o valor do dano não pode constituir fundamento único para obstar a realização do ANPP.

6. Dessa forma, caso preenchidos os demais requisitos previstos no art. 28-A do CPP, o membro do Ministério Público **poderá estipular a reparação do dano da**

forma que entender necessária, cumulado a eventuais outras condições que julgar proporcionais e compatíveis com a infração imputada ao réu, e, sendo recusada a proposta pela defesa, a ação penal deverá seguir seu curso regular. Precedentes da 2ª CCR: Processos JFRS/POA-5019819-25.2020.4.04.7100-APN e JFRS/POA-5037353-84.2017.4.04.7100-APN, julgados na Sessão nº 781, de 21/09/2020, unânimes.

7. Necessidade de retorno dos autos à Procuradora da República oficiante para (re)análise dos requisitos exigidos para a propositura do acordo, no caso concreto.

DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PARA (RE)ANÁLISE DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A PROPOSITURA DO ANPP

Ante o exposto, voto pela DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PARA (RE)ANÁLISE DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A PROPOSITURA DO ANPP, no caso concreto.

Havendo discordância, faculta-se à Procuradora oficiante que requeira, com fundamento em sua independência funcional, a designação de outro membro para dar continuidade ao feito.

Devolução dos autos à origem, para os fins do disposto no art. 28-A do CPP, com as homenagens de estilo.

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.

CARLOS FREDERICO SANTOS

Subprocurador-Geral da República

Coordenador – 2ª CCR

M